Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO

N.º USSIC-09/2021

AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE SEGURANÇA ENDPOINT
– FIREWALL PALO ALTO

— —

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Conteúdo

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4

Artigo n.º 1 Objeto do Concurso 4

Artigo n.º 2 Entidade Pública Adjudicante 4

Artigo n.º 3 Órgão que tomou da decisão de contratar 4

Artigo n.º 4 Impedimentos 4

SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5

Artigo n.º 5 Disponibilização e acesso ao procedimento 5

Artigo n.º 6 Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento 5

SECÇÃO III PROPOSTAS 6

Artigo n.º 7 Documentos que constituem a proposta 6

Artigo n.º 8 Prazo e modo de apresentação da proposta 7

Artigo n.º 9 Idioma dos documentos da proposta 7

Artigo n.º 10 Apresentação de propostas variantes 8

Artigo n.º 11 Prazo da obrigação de manutenção das propostas 8

Artigo n.º 12 Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 8

Artigo n.º 13 Exclusão das propostas 8

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO 9

Artigo n.º 14 Critério de Adjudicação 9

Artigo n.º 15 Relatório preliminar de análise das propostas 9

Artigo n.º 16 Audiência Prévia 9

Artigo n.º 17 Relatório Final 9

Artigo n.º 18 Notificação da decisão de adjudicação 10

Artigo n.º 19 Causas de não adjudicação 10

SECÇÃO V CONTRATO 10

Artigo n.º 20 Redução do contrato a escrito 10

Artigo n.º 21 Aprovação e notificação da minuta de contrato 11

Artigo n.º 22 Aceitação da minuta de contrato 11

SECÇÃO VI HABILITAÇÃO 11

Artigo n.º 23 Documentos de habilitação 11

SEÇÃO VII OBRIGAÇÕES LEGAIS 12

Artigo n.º 24 Cumprimento das obrigações legais e contratuais 12

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS 12

Artigo n.º 25 Legislação Aplicável 12

ANEXOS 12

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO 14

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO 16

ANEXO III REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS 17

ANEXO IV TABELAS DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO CADERNO DE ENCARGOS 18

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo n.º 1
Objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de licenciamento por um ano de módulo de cibersegurança endpoint protection e 200 licenças para instalar em servidores críticos integrado com a solução de firewall Palo Alto, que a UMinho tem instalada na sua infraestrutura de segurança do datacenter, nos termos, condições, características e especificações técnicas constantes do respetivo caderno de encargos.

2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.° a 148.° do Código dos Contratos Públicos (CCP) e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal http://www.acingov.pt , mediante registo.

3. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, da mesma, através do número 707451451, nos dias úteis das 08:00h às 24:00h ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

Artigo n.º 2
Entidade Pública Adjudicante

A entidade Adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional no âmbito do presente procedimento, na Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações, através do telefone +351253601400 e do endereço de correio eletrónico ussic@ussic.uminho.pt.

Artigo n.º 3
Órgão que tomou da decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Gestão da Universidade do Minho, nos termos do disposto no artigo 36.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor.

Artigo n.º 4
Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55° do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II
PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo n.º 5
Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contração pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do site eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis para consulta na Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações, no Campus de Gualtar, em Braga, onde podem ser examinados até ao prazo limite para a apresentação das propostas. A Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 09:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.

Artigo n.º 6
Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt.

2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em http://www.acingov.pt, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP:

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO III
PROPOSTAS

Artigo n.º 7
Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente programa e colocada num ficheiro em formato pdf com um nome que contenha o termo "Anexo1".

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

i) Preços unitários e preço total.

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:

i) As quantidades, características e especificações e requisitos técnicos dos bens fornecer, de acordo com o previsto nas especificações técnicas – Parte II do Caderno de Encargos;

d) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.

e) Anexar, devidamente preenchida, a Tabela de Cumprimento de requisitos, do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento.

2. Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA.

3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo n.º 8
Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às **23:59 horas do 6.º dia** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em http://www.acingov.pt.

2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.

5. Se a declaração indicada na alínea a) do n.º 1 do Artigo 7.º for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.

6. Quando a declaração referida no número anterior for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.

7. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo n.º 9
Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos

produzidos pelos fabricantes com as especificações técnicas dos bens, que podem ser redigidos em língua inglesa.

Artigo n.º 10

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação e propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo n.º 11

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo n.º 12

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em http://www.acingov.pt.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo n.º 13

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 8.º do presente programa de procedimento;

b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no Artigo 7.º do presente programa de procedimento;

c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contrato Públicos;

d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;

e) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;

g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha

conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

k) Que sejam apresentadas como propostas variantes;

l) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos.

m) Que não preencham a Tabela de Cumprimento de requisitos, do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV ao presente Programa de Procedimento.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO

Artigo n.º 14
Critério de Adjudicação

1.A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso de o mais baixo preço ser apresentado em duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada mediante a realização de um sorteio como método de desempate, de acordo com o Regulamento em anexo ao presente convite (Anexo III).

Artigo n.º 15
Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo n.º 16
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri disponibiliza-o a todos os concorrentes através da plataforma para que, querendo, se pronunciem por escrito através do mesmo processo, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo n.º 17
Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo n.º 18
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 23.º deste programa de procedimento;

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas de relatório final de análise das propostas.

Artigo n.º 19
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamenais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V
CONTRATO

Artigo n.º 20
Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Artigo n.º 21
Aprovação e notificação da minuta de contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 18.º do presente Programa.

Artigo n.º 22
Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

SECÇÃO VI
HABILITAÇÃO

Artigo n.º 23
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

d) Documento comprovativo do de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt., em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no Artigo 3.º do presente programa de concurso.

4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada em todos os documentos de habilitação submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade emitidos por entidades externas ao concorrente.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

SEÇÃO VII
OBRIGAÇÕES LEGAIS

Artigo n.º 24
Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Não é exigível a prestação de caução conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo n.º 25
Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação específica aplicável.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere o artigo 57.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos).

Anexo II – Modelo de Declaração (a que se refere o artigo 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos).

Anexo III - Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

Anexo IV - Tabelas de cumprimento de requisitos do caderno de encargos

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.

2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.

3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.

4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.

5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.

6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.

7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da UMinho, igualmente mandatados para o efeito.

8 – Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

ANEXO IV

Tabelas de cumprimento de requisitos do caderno de encargos

(a que se refere a alínea e) do ponto 1 do artigo 7.º do Programa de Procedimento)

Nota importante: a coluna da direita deve conter para cada requisito, a indicação do nº da página da proposta / documento anexo / URL para consulta na Internet para o júri poder validar o requisito técnico. Esta coluna não pode ser deixada por preencher ou ser preenchida apenas com a expressão "Cumpre" ou "Sim".

Tabela 1 – Requisitos

	Nº da página da proposta / documento anexo / URL para consulta na Internet
1 - Requisitos Gerais	
Quantidade (200)	
1.1 Licenciamento do módulo pelo período de um ano	
1.2 200 licenças para instalação em servidores críticos (endpoints) pelo período de um ano	
1.3 Prevenção contra exploits, incluindo aqueles que utilizam vulnerabilidades do tipo Zero-Day	
1.4 Prevenção contra a execução de malware, sem requerer qualquer conhecimento prévio	
1.5 Garantir uma análise forense detalhada dos ataques prevenidos	
1.6 Capacidade de restringir a execução de determinados ficheiros	
1.7 Proteger contra ransomware	
1.8 Conseguir prevenir de forma efetiva Exploits e Malwares quando não existe conectividade ou atualizações do servidor de gestão e/ou acesso a recursos da cloud	
1.9 Controlar dispositivos USB	
1.10 Permitir isolar automaticamente da rede máquinas infetadas com malware	
1.11 Endpoint Detection and Response (EDR)	
2 Gestão	
2.1 A solução proposta deve ser gerida através de uma interface gráfica web	
2.2 A solução proposta deve poder exportar os seus logs em formato syslog para qualquer solução de gestão de logs	
2.3 A solução proposta deve ter uma gestão centralizada baseada em cloud	

2.4 A solução deve vir de base já configurada com as best practises do fabricante de forma a simplificar o deployment da mesma	
2.5 A solução proposta deve possuir um modelo de licenciamento por endpoint e/ou largura de banda e não por outros parâmetros como por exemplo número de utilizadores, CPUs, etc.	
2.6 A solução proposta deve suportar a atualização de software dos agentes de endpoint diretamente a partir da cloud.	
2.7 A solução proposta deve possuir um modelo de licenciamento por endpoint e/ou largura de banda e não por outros parâmetros como por exemplo número de utilizadores, CPUs, etc.	
2.8 A solução proposta deve suportar a atualização de software dos agentes de endpoint diretamente a partir da cloud.	
3 Prevenção de Exploits	
3.1 A solução proposta deve suportar proteger processos do sistema operativo e aplicações, com a capacidade de adicionar à lista de aplicações protegidas, aplicações proprietárias, de terceiras partes ou customizadas.	
3.2 A solução proposta deve ser capaz de fornecer prevenção em tempo real contra exploits de qualquer vulnerabilidade aplicacional (incluindo do tipo zero-day ou desconhecidos) através do bloqueio de técnicas de exploits como "Software Logic Flaws", "Memory Corruptions", "DLL Hijacking", "heap spray", "JIT", "ROP", "SEH", etc.	
3.3 A solução proposta deve ser capaz de efetuar prevenção de exploits através do bloqueio de técnicas de exploits sem requerer conectividade com o servidor de gestão e/ou serviço da cloud e sem utilizar assinaturas.	
3.4 Assim que a solução proposta previne ou bloqueia uma técnica de exploit deve parar imediatamente o processo relacionado, coletar informação forense (nome do processo, ficheiro de origem e o caminho, data e hora, dump da memória, versão do sistema operativo, identificação do utilizador, identificação e versão da aplicação vulnerável, etc.) e terminar apenas este processo	
3.5 A solução proposta deve utilizar módulos de técnicas de exploit para prevenir ou bloquear exploits. Não deve basear a prevenção ou bloqueio de exploits em assinaturas, reputação e heurísticas dos ficheiros.	
3.6 A solução proposta não deve utilizar de forma intensiva os recursos do endpoint ou utilizar técnicas de análise baseada em hardware específico como sandbox local baseado em virtualização de software ou containers. A solução proposta deve ter impacto mínimo no desempenho através da utilização de um agente leve e não intrusivo que pode ser totalmente invisível para o utilizador.	
3.7 A solução proposta deve proteger de forma simultânea todas as aplicações e processos do endpoint contra técnicas de exploit.	
3.8 A solução proposta deve permitir a configuração granular de políticas de prevenção e bloqueio de exploits por utilizador, grupos ou máquina (endpoint) e ter políticas pré-configuradas para os processos mais comuns do sistema Microsoft Windows.	
3.9 A solução proposta deve conseguir proteger o endpoint contra "Kernel privilege escalation".	
3.10 A solução proposta deve também conseguir proteger contra exploits para MacOS e Linux como por exemplo "local privilege escalation"	
4 Prevenção de Malware	

4.1 A solução proposta deve suportar proteção contra a execução de executáveis maliciosos.	
4.2 A solução proposta deve garantir a funcionalidade de monitorização ou aprendizagem do ambiente onde está instalado (i.e. processos e aplicações instaladas e a correr nos endpoints). Esta deverá ser utilizada na fase inicial de instalação e configuração.	
4.3 A solução proposta deve ter a capacidade de controlar o que pode ser executado no endpoint, a partir de onde pode ser executado e com que parâmetros.	
4.4 A solução proposta deve prevenir um processo de lançar qualquer processo legítimo que possa ser utilizado para fins maliciosos. Esta técnica é muitas vezes utilizada em ransonware e outros malwares para fazer bypass à segurança do endpoint.	
4.5 A solução proposta deve ser capaz de bloquear processos filhos iniciados por um determinado processo através de whitelist (bloquear todos exceto os listados) e blacklist (bloquear apenas os listados).	
4.6 A solução proposta deve ser capaz de prevenir a execução de malware através da análise de comportamentos desencadeados pelo malware.	
4.7 A solução proposta deve garantir a possibilidade de configurar whitelists globais para permitir a execução de certos ficheiros executáveis.	
4.8 A solução proposta deve ser capaz de criar regras de exclusão das capacidades de protecção para endpoints específicos.	
4.9 A solução proposta deve detetar e bloquear malware através do uso de machine learning e não deve utilizar assinaturas locais independentemente do sistema operativo	
4.10 A solução deve ser capaz de analisar ficheiros do tipo mach-o, ELF e APK.Sim	
4.11 A solução proposta deve ter a opção de integrar com soluções de Advanced Persistent Threat (APT) na cloud, tendo a capacidade de fornecer uma prevenção efetiva mesmo quando não possui ligação à cloud ou ao serviço de gestão centralizado. A solução de APT na cloud deve ser do mesmo fabricante da solução proposta para garantir uma maior integração.	
4.12 A solução proposta deve conseguir perguntar aos serviços APT na cloud por valores de hash para verificar se determinado ficheiro é malicioso ou benigno.	
4.13 A solução deve utilizar técnicas locais de machine learning para detetar malware desconhecido	
4.14 A solução deve monitorizar os diferentes processos bem como as suas relações e origens (Parent processes) de forma a ser capaz de bloquear processos com comportamento malicioso.	
5 Requisitos técnicos obrigatórios	
5.1 A solução proposta deve ter a capacidade de submeter aos serviços APT na cloud ficheiros potencialmente maliciosos.	
5.2 A solução proposta deve conseguir visualizar na plataforma de gestão centralizada os relatórios de análise do malware.	
5.3 A solução proposta não deve analisar ficheiros que já tenham sido anteriormente submetidos aos serviços APT na cloud.	
5.4 A solução proposta deve conseguir prevenir malware desconhecido utilizando tecnologia APT sandbox na cloud e fornecer um relatório com o veredicto e análise do ficheiro submetido. A solução de APT sandbox na cloud deve ser do mesmo fabricante da solução proposta para garantir uma maior integração.	

5.5 A solução proposta deve ter a capacidade de modificar manualmente a decisão tomada pelos serviços APT na cloud para uma hash em particular.	
5.6 A solução proposta deve ter a capacidade de prevenir a execução de um ficheiro no caso da sua hash ser desconhecida dos serviços APT na cloud.	
5.7 A solução proposta deve ter a capacidade de prevenir a execução de um ficheiro no caso do endpoint não conseguir contactar os serviços APT na cloud e o valor da hash do ficheiro não ser localmente conhecido.	
5.8 A solução proposta deve garantir a capacidade de efetuar análises estáticas (machine learning) em modo offline para Windows, Linux e macOS.	
5.9 A solução proposta deve prevenir processos que corram no endpoint de fazer o carregamento de DLL's maliciosos. A solução proposta deve examinar os DLL's e criar um veredicto sobre se deve ou não ser executado o carregamento de determinado DLL.	
5.10 A solução proposta deve conseguir analisar comportamentos de ransomware antes da execução do mesmo e deve conseguir parar ataques baseados em encriptação através da análise em tempo real de atividades de encriptação.	
5.11 A solução proposta deve conseguir prevenir ataques que tirem partido do kernel para carregar e correr código "shell" malicioso.	
5.12 A solução proposta deve conseguir que o módulo de análise de comportamentos de ransomware opere em modo de notificação ou de prevenção.	
5.13 A solução proposta deve possuir um módulo de análise de comportamentos de ransomware que suporte os seguintes sistemas de ficheiros: NTFS, FAT, exFAT.	
5.14 A solução deve poder bloquear qualquer dispositivo USB externo que se conecte a 1 endpoint monitorizado pela solução. Deve ser possível bloquear determinado tipo de dispositivo USB, mas permitir apenas dispositivos de um vendedor específico ou com um Serial Number específico. Deverá ser possível criar políticas apenas temporárias.	
5.15 A solução proposta deve ter a capacidade de automaticamente criar uma regra de exclusão e um hash de exclusão a partir do relatório de ameaças detetadas, para garantir que determinado processo possa ser executado num endpoint em particular.	
5.16 A solução deve suportar os seguintes sistemas operativos: Android 5, 6, 7, 8, 9 e 10; Debian 8 e 9; CentOS 6 e 7; Oracle 6 e 7; Red Hat 6 e 7 SUSE 12; Ubuntu 12, 14, 16 e 18; macOS 10.11, 10.12, 10.13, 10.14 e 10.15; Windows 7, 8 e 10; Windows Server 2008R2, 2012, 2012R2, 2016 e 2019	
5.17 Capacidade pesquisa de padrões sensíveis no tráfego, evitando a exfiltração de dados.	
6 Deteção e Resposta a incidentes	
6.1 A solução deve monitorizar todos os endpoints, nomeadamente informação relativa a: processos, ficheiros, tráfego de rede e registry. Qualquer atividade relacionada com estes pontos deve ser guardada no mínimo para os últimos 30 dias. Deverá ser possível prolongar esta retenção indefinidamente.	
6.2 Com base na informação disponível para os últimos 30 dias, a solução deve ser capaz de detetar máquinas comprometidas, seja com base em analise de processos, ficheiros, registry, e tráfego de rede nas máquinas ou com base na analise do comportamento do utilizador ligado na máquina.	
6.3 A solução deve permitir ao analista definir regras e pesquisar por padrões relacionados com toda a informação que é retida para os endpoints. Por exemplo deve ser possível pesquisar por endpoints onde determinada registry key foi modificada. Isto sem ser necessário utilizar ou aprender uma nova query language.	

6.4 Quando diferentes alertas estão relacionados, a solução deve ser capaz de os agregar automaticamente em um único incidente.	
6.5 Quando é identificado um novo incidente, a solução deve ser capaz de automaticamente identificar a causa original do incidente e mostrar toda a sequência de eventos que causou o incidente, assim como todas as alterações introduzidas por estes eventos. Para cada evento deve ser possível visualizar o processo associado, o tráfego de rede gerado por esse processo, os ficheiros acedidos alterados ou criados, qualquer modificação no registry, assim como todos os módulos/DLLs carregados por este processo.	
6.6 Para cada incidente, a solução deve indicar: todos os alertas associados a este incidente, todos os artefactos relevantes para a investigação, as máquinas e os utilizadores envolvidos. Cada incidente deve ter uma funcionalidade de chat e de notas para os analistas poderem colaborar entre si.	
6.7 Para cada artefacto deve existir informação sobre se há assinaturas válidas para estes, assim como um veredicto sobre o artefacto da própria cloud do fabricante assim como de ferramentas OpenSource (ex:VirusTotal)	
6.8 A solução deve mapear os diferentes alertas para a Framework Mitre ATT&CK	
7 Resposta a incidentes	
7.1 A solução proposta deve permitir iniciar scans de malware à máquina infetada	
7.2 Deve ser possível efetuar blacklist e whitelists a hashes	
7.3 Durante a investigação de um incidente, a solução deve permitir isolar da rede máquinas infetadas	
7.4 A solução deve permitir bloquear automaticamente um conjunto de IPs investigados através da integração com Firewalls	